

Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), à servidora FLÁVIA FERREIRA COSTA PIRES, Técnico de Controle Externo, Ref. 15, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 20/10/2021 até 18/12/2021, na forma dos arts. 80, inciso I, 83 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2021.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 630/2021**

Dispõe sobre aspectos operacionais da sistemática de Avaliação de Desempenho e Produtividade dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que estiverem em gozo de afastamento legal, com percepção de Gratificação de Desempenho e Produtividade da Carreira de Controle Externo (GDP).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** o art. 15, da Lei nº 16.920, publicada no D.O.E. de 28/06/2019, que trata da Gratificação de Desempenho e Produtividade da Carreira de Controle Externo (GDP) devida, exclusivamente, aos servidores em efetivo exercício do cargo/função perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 09/2019, publicada no D.O.E./TCE-CE de 16/09/2019, que regulamenta a sistemática de Avaliação de Desempenho e Produtividade dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para fins de percepção da GDP;

**CONSIDERANDO** que o inciso III do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 09/2019 estabelece dentre as atribuições da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Carreiras a de iniciar o processo de avaliação de produtividade até o dia 15 de junho, para as avaliações referentes ao período de janeiro a junho, e até o dia 15 de dezembro, para as avaliações referentes ao período de julho a dezembro;

**CONSIDERANDO** que os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal, conforme art. 15 da Resolução Administrativa nº 09/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os servidores que durante o período de avaliação estiverem afastados, com percepção de GDP, serão avaliados proporcionalmente ao tempo trabalhado no semestre, conforme o período avaliativo disposto no art. 5º da Resolução Administrativa nº 09/2019, assim como os demais servidores em atividade.

§1º Na impossibilidade de avaliar o servidor, em razão do afastamento ultrapassar o período avaliativo, de forma ininterrupta, será aplicado o resultado da última avaliação.

§2º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos afastamentos ressalvados no §2º, do artigo 15, da Lei nº 16.920/2019.

Art. 2º Durante o período de afastamento, o servidor receberá a GDP correspondente ao valor percebido no mês anterior ao início do afastamento

Parágrafo único. Após o término do período de afastamento, o servidor perceberá, no mês seguinte ao retorno das atividades, a GDP correspondente ao resultado da última avaliação semestral, ainda que realizada proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 3º A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Carreiras deverá dar ciência acerca do resultado da avaliação ao servidor, que estiver afastado, a fim de que este possa interpor recurso ao avaliador, caso haja discordância, em até três dias úteis, nos termos do art. 8º da Resolução Administrativa nº 09/2019 e seus parágrafos.

§1º A ciência mencionada no *caput* deste artigo deverá ser devidamente formalizada.

§2º Na hipótese de ciência realizada durante o período de afastamento, a contagem do prazo de interposição de recurso iniciará no dia seguinte ao término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA Nº 631/2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual (Ceará) nº 32.824, de 11 de outubro de 2018, que dispõe em seu art. 4º, inciso II, que “ata de registro de preços: documento de caráter obrigatório e vinculativo em que são registrados o órgão gestor, os órgãos participantes, a descrição dos bens, materiais ou serviços, os preços unitários, as unidades de fornecimento, as quantidades, as marcas, os fornecedores detentores do registro e as condições a serem observadas nas eventuais contratações, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas”;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor DIOGO DO REGO BARROS ANDRADE, matrícula nº 1417-1, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços abaixo especificadas:

#### **I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021-TCE/CE PROCESSO Nº 28144/2021-9**